



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE BALNEARIO CAMBORIU
Requerimento de Protocolo

28/02/2018 14:10:39

Página 1

jumaffessoni

Digitos p/ consulta na Internet: 2ZH6

Processo nº. 2018006249

Assunto Assunto Geral
Data de Abertura 28/02/2018 14:10
Existe Documento Físico? Sim

PMBC TF 003/2018

Identificação do Requerente

Nome do Requerente PREFEITURA DE BALNEARIO CAMBORIU
CPF/CNPJ 83.102.285/0001-07
Código Único 1

Observações

Termo de Fomento 01/2018 - Secretaria de Turismo

Data

PREFEITURA DE BALNEARIO CAMBORIU

Atividades do Processo

Passo 1: Entrada de Processo
Passo 4: Setor - Tarefa2
Passo 7: Setor - Tarefa5
Passo 10: Setor - Tarefa8
Passo 13: Arquivar

Passo 2: Setor - Encaminhar
Passo 5: Setor - Tarefa3
Passo 8: Setor - Tarefa6
Passo 11: Setor - Tarefa9
Passo 14: Setor - Finalizar

Passo 3: Setor - Tarefa
Passo 6: Setor - Tarefa4
Passo 9: Setor - Tarefa7
Passo 12: Setor - Tarefa10
Passo 15: Fim



FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

1 - DADOS DA MINUTA

Número do Termo - FUNDO Termo de Fomento 01/2018	Número do Termo - MUNICÍPIO PMBC TF 003/2018
1.1 - Secretaria ou Fundo SECRETARIA DE TURISMO E DESENV. ECONÔMICO - FUMTUR	
1.2 - Gestor da Parceria WILLIAN MATOS BRAND	1.3 - Data: 23/02/2018
1.4 - Forma de Divulgação da Parceria: <input type="checkbox"/> Edital de Chamamento <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Dispensa	1.5 - Instru mento de Parceria: <input checked="" type="checkbox"/> Termo de Fomento <input type="checkbox"/> Termo de Colaboração <input type="checkbox"/> Acordo de Cooperação
1.6 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:	
1.7 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DA PARCERIA	1.8 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DO FUNDO OU SECRETÁRIO

2 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

2.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria: <input type="checkbox"/> Aprovado <input checked="" type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado	2.2 - Análise do Instrumento de Parceria: <input type="checkbox"/> Aprovado <input checked="" type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado
2.3 - Observações: - Falta inclusão ANU	
2.4 - Assinaturas	

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

3 - SECRETARIA DE CONTROLE GOVERNAMENTAL E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

<p>3.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria:</p> <p><input type="checkbox"/> Aprovado</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas</p> <p><input type="checkbox"/> Reprovado</p>	<p>3.2 - Análise do Instrumento de Parceria:</p> <p><input type="checkbox"/> Aprovado</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas</p> <p><input type="checkbox"/> Reprovado</p>
<p>2.3 - Observações (Caso conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão - Art 35, § 2o da Lei Federal 1.019/2014)</p> <p>- falta incluir a numeração do município no Termo de Fomento</p> <p>- falta indicação de dotação orçamentária</p> <p>- falta informação no Estatuto Social da Entidade</p>	
<p>3.3 - Assinaturas</p> <p><i>X</i> </p>	

4 - SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO

<p>4.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria:</p> <p><input type="checkbox"/> Aprovado</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas</p> <p><input type="checkbox"/> Reprovado</p>	<p>4.2 - Análise do Instrumento de Parceria:</p> <p><input type="checkbox"/> Aprovado</p> <p><input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas</p> <p><input type="checkbox"/> Reprovado</p>
<p>4.3 - Observações:</p> <p>Falta incluir a numeração do município no termo de fomento;</p> <p>Indicações de dotação orçamentária;</p> <p>Informação no estatuto conforme consta no pag. 57.</p> <p>Responsável já informado e comprometido a sanar faltas.</p>	
<p>4.3 - Assinaturas</p> <p></p> <p>Secretário de Articulação Governamental</p>	

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

CHECK LIST

QUANDO A FORMA DE PARCERIA FOR POR EDITAL DE CHAMAMENTO:

- 1) Formulário para Aprovação de minuta, preenchido e assinado;
- 2) Minuta do EDITAL DE CHAMAMENTO, contendo como anexo: a minuta do termo de colaboração e plano de trabalho preenchidos.

OBS: Os documentos, na ordem descrita, deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção via protocolo geral do município. Após aprovação deverá ser feita a publicação do edital de chamamento em sítio oficial na internet. Após 30 dias a comissão de seleção irá providenciar o processo de seleção para escolha da Organização da sociedade civil. Após a seleção, a OSC vencedora será convocada para entregar documentos, que serão analisados pela Comissão de Seleção, e se não estiver em situação de impedimento ou vedação, será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico e se este for favorável, poderá assinar o termo de colaboração.

QUANDO A FORMA DE PARCERIA FOR POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE CHAMAMENTO:

- 1) Formulário para Aprovação de minuta, preenchido e assinado;
- 2) Justificativa assinada da INEXIGIBILIDADE ou da DISPENSA, nos moldes do arts. 30 e 31 da Lei Federal 13.019/2014;
- 3) Minuta do termo de colaboração e plano de trabalho preenchidos;
- 4) Documentação da entidade.

OBS: Os documentos, na ordem descrita, deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção via protocolo geral do município. Após todas as aprovações necessárias, será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico. Se este for favorável, deverá publicar o extrato da inexigibilidade e aguardar 5 dias. Se não houver recurso, ou se, houver este, for indeferido, a OSC poderá assinar o termo de colaboração. Após assinatura do termo, será necessário publicar o extrato do termo para efetivação dos mesmos. (Lei 13.019/2014 Art. 32 e 38)

QUANDO O INSTRUMENTO DE PARCERIA FOR ACORDO DE COOPERAÇÃO:

- 1) Formulário para Aprovação de minuta, preenchido e assinado;
- 2) Minuta do acordo de cooperação e plano de trabalho preenchidos;
- 3) Documentação da entidade.

OBS: Os documentos, na ordem descrita, deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção via protocolo geral do município. Após aprovação deverá ser feita a publicação do extrato da inexigibilidade, aguardar 5 dias e poderá ser assinado o acordo de cooperação. Após assinatura do acordo, será necessário publicar o extrato do acordo para efetivação dos mesmos. (Lei 13.019/2014 Art. 32 e 38)

Formulários, minutas podem ser encontrados no site abaixo.

<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br:8080/controladoria/23/>

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

1 – PROPONENTE – OSC.

1.1-ENTIDADE PROPONENTE: INSTITUTO DE AÇÃO CULTURAL, ASSISTENCIAL E DESPORTIVO DO BRASIL		1.2- CNPJ: 08.941.779/0001-51	
1.3- ENDEREÇO DA OSC: RUA JOÃO NUNES, 40, BAIRRO CZERNIEWICZ			
1.4- CIDADE: JARAGUÁ DO SUL	1.5- U.F.: SC	1.6- DATA DE CONSTITUIÇÃO: 28/06/2007	
1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Viviane Rosa da Conceição		1.11- CPF: 041.308.589-98 1.12- C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP SC	
1.13- ENDEREÇO(Presidente): Rua Alberto Klitzke, 215 – Bairro Vila Rau			
1.14- CIDADE: Jaraguá do Sul	1.15- U.F.: SC	1.16- CEP: 89254-130	1.17- DDD/TELEFONE: 47 999693520 1.18- E-MAIL: elifask@gmail.com 1.19- SITE:

2 - DADOS ATUALIZADOS DOS DIRIGENTES

2.1-NOME COMPLETO	2.2-CPF	2.3-RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	2.4- ENDEREÇO RESIDENCIAL
Viviane Rosa da Conceição	041.308.589-98	SSP-SC	Alberto Klitzke, 215 – Bairro Vila Rau Jaraguá do Sul, Bairro Vila Rau, CEP: 89254-130
Dirlei Leandro Reichert	004.141.069-62	SSP-SC	Rua Alfredo Rothenburg, nº 64, Bairro Fortaleza, CEP 89056-405, Blumenau, SC
Mariana Policarpo	339.315.118-55	SSP-SP	Rua São Leopoldo, nº 192, Bairro São Francisco, Camboriú, CEP 88340-760, SC
Nelson Fabri Junior	055.694.069-56	SSP-SC	Rua 2700, nº 1432, apto 202, Bairro Centro, Balneário Camboriú, CEP 88330-000, SC
Luiz Eduardo da Silva	058.797.459-10	SSP-SC	Rua Alvin Bauer, nº 379, apto 1704, Bairro Centro, Balneário Camboriú, 88330-000

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO.

<p>3.1 - TÍTULO DO PROJETO:</p> <p>Apoio a Semana BCSmartWeek com a NASA SCIENCE DAYS</p>	<p>3.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:</p> <p>Início: 03/03/2018</p> <p>Término: 04/03/2018</p>
<p>3.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</p> <p>Inspirado no Dia do Espaço da Flórida, o Science Day, edição Santa Catarina chega na velocidade da luz para aproximar a educação e sensibilizar a importância das áreas exatas na vida de jovens e crianças. A Câmara do Comércio Brasil-Flórida (BFCC), em Colaboração com a NASA, irá realizar o evento "Nasa Science Days 2018" pela primeira vez no Sul do Brasil e tudo acontecerá na cidade mais astral do estado: Balneário Camboriú.</p> <p>Devido ao colapso da consciência, os conhecimentos foram divididos e a proposta nesse tempo de transição é integrar temas de inovação a partir de outras perspectivas. Todas as formas de conhecimento devem se unir e o desafio de colocar num único plano (STEM) ciência, tecnologia, engenharia e matemática por mais educação na economia global é parte do processo pelo qual a humanidade vai evoluir para próxima fase. Interpolar tudo isso numa camada para que tenhamos outras nuances de futuro é a mentalidade lógica para o desenvolvimento do todo. Essas disciplinas mexem na estrutura da matrix de alguns sentidos e temas como robôs na inteligência artificial, drones nos transportes humanos, simuladores, jogos digitais, observações astronômicas, oficinas, exposições, palestras e workshops prometem testar, desenvolver, experimentar, observar as evidências e questionar todas as idéias para a evolução consciente.</p> <p>Durante os dois dias da interativa e espacial programação, a presença do engenheiro da NASA responsável pela pesquisa e tecnologia Michael "Mike" Lester, tem a propósito de fomentar o desenvolvimento da economia local através da tecnologia NASA para um impacto cultural significativo. Mike irá compartilhar experiências e inspirar a nova geração a estar desperto para fatos que ainda não sabem.</p>	
<p>3.4 - descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria:</p> <p>Do objeto, (1) Expositores americanos:</p> <ul style="list-style-type: none">1.1 Kennedy Space Center International Academy1.2 Modeling & Simulation led by NASA – (inclui apresentação Projeto Lunar)1.3 ORION Center for Space Education1.4 International Journey of Science & Technology1.5 Asteroid Mission Roving Robotics <p>(2) Palestrante principal (USA):</p> <ul style="list-style-type: none">2.1 Michael Lester <p>O evento é voltado para jovens - de 06 à 17 anos, estudantes, empreendedores, empresários, investidores, professores, líderes, gestores e entusiastas de espírito inovador de todo o País e do exterior. Estes domínios, que estão diretamente conectados com a metodologia STEM, visam integrar e interpolar as quatro áreas do conhecimento, afim de incentivar o aprendizado interdisciplinar, com ênfase em aplicações práticas e uma busca pela compreensão e o real impacto dessas</p>	

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

disciplinas no mundo. Os benefícios da aplicação deste método aos estudantes, vão desde as inúmeras possibilidades de aplicações de soluções reais, a preparação para entrada no mercado do trabalho, as experiências para uma futura geração tecnológica e inventiva e busca incessante por melhores resultados e desafios para o público de Balneário Camboriú aproximando os jovens das qualificações necessárias para as profissões do futuro. Durante a programação o Estado de SC e a cidade de Balneário Camboriú, terão destaque na atração de investidores ou ainda futuros turistas para o Estado e município.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter

Cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas

4.1 - META	4.2- ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	4.3- INDICADOR FÍSICO		4.4- DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	
Presença de Público (Evento gratuito e aberto ao público)	Music Park	Pessoas	700	03/03/2018 13:00h Até 17:00h	
Pesquisa de satisfação	Music Park	Percentual de Aprovação	60%	03/03/2018	

5 - PLANO DE APLICAÇÃO

5.1-SERVIÇO OU BEM A SER DISPONIBILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	5.2-UNIDADE	5.3- QUANTIDADE	5.4 - A - Atendido NA - Não Tendido AP - Atendido Parcialmente
Repasso	R\$	R\$ 30.000,00	

5.5- ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC (contrapartida e contrapartida financeira, se houver)	5.6-UNIDADE	5.7- QUANTIDADE
Organização do NASA SCIENCE DAYS	Un	01

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

- 1) Número de visitantes – 700 pessoas
- 2) Pesquisa de satisfação dos participantes – Aprovação de mais de 60%

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

6.1- CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2018	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2018	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

6.1.1-TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

6.1.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.2- PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOVER)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2018	R\$ 0,00					
META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2018	R\$ 0,00					

6.2.1-TOTAL GERAL PROPONENTE: R\$ 0,00

7 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA

7.1-NOME COMPLETO	7.2-CPF	7.3- ENDEREÇO RESIDENCIAL
Elifas Kassim Holodniak	006.009.909-85	Rua Alvin Bauer, 379, Bairro Centro, apto 1301, Balneário Camboriú, SC, CEP 88330-396
Edson Marcos Canassa Junior	932.573.509-10	Rua 1111, nº 152, Bairro Centro, Balneário Camboriú, SC, CEP 88330-780
João Gabriel Feres Dagostini	077676599-09	Rua 3250, nº 160, apto 101, Bairro Centro, Camboriú, CEP 88340-760, SC
Murilo Serafin Trevizol	082862269-84	Rua 701, nº 400, Bairro Centro, Camboriú, CEP 88340-760, SC
Mariana Policarpo	339.315.118-55	Rua São Leopoldo, nº 192, Bairro São Francisco, Camboriú, CEP 88340-760, SC
Luiz Eduardo da Silva	058.797.459-10	Rua Alvin Bauer, 379, Bairro Centro, apto 1704, Balneário Camboriú, SC,

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

CEP 88330-396

8 – PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

8.1-Receitas Previstas	8.2-UNIDADE	8.3- VALOR UNITÁRIO	8.4 - TOTAL
Prefeitura de Balneário Camboriú	R\$	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
TOTAL			R\$ 30.000,00

8.1.1-TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

8.5-Despesas Previstas	8.6-UNIDADE	8.7-VALOR UNITARIO	8.8 - TOTAL
Contratação de empresa de eventos que irá intermediar a vinda da equipe NASA para o respectivo evento, com seus gastos de cachê, passagens, hospedagens, alimentação e sua margem de assessoramento.	R\$	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
TOTAL			R\$ 30.000,00

8.5.1-TOTAL GERAL DESPESAS: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

9-OBSERVAÇÕES GERAIS

10 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- a) Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- b) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- c) A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.
- d) A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- e) Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- f) A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

Para celebração do Acordo de Cooperação, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, com no mínimo 1 (um) ano de existência;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

ANEXO II - Vedações

Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS – NASA SCIENCE
DAYS SANTA CATARINA 2018**

Pelo presente instrumento particular que fazem parte entre si, GESTALT G LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 28.364.482/0001-88, com sede na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, Rua 902, número 975, Centro, CEP 88330-594, representada por seu sócio proprietário ELIFAS KASSIN HOLODNIK, brasileiro, empresário, RG nº. 7.516.132, inscrito no CPF nº. 006.099.09-85, residente e domiciliado a Avenida Alvin Bauer, n.º 379, 1301 Centro, CEP 88330-643, Balneário Camboriú/SC, doravante denominada como CONTRATADA, e de INSTITUTO DE AÇÃO CULTURAL, ASSISTENCIAL E DESPORIZO DO BRASIL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ, nº 08.941.779/0001-51, representada por sua presidente VIVIANE ROSA DA CONCEIÇÃO, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 041.308.589-98, RG nº. 4.362.186-4, residente e domiciliada a Rua Alberto Klitzke, nº 215, apto. 01, BAIRRO Vila Rau, CEP 89254-130, Jaraguá do Sul/SC, a seguir denominado CONTRATANTE, têm entre si, como justas e contratadas as seguintes cláusulas e condições constantes do presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 A CONTRATADA realizara a CONTRATANTE a prestação de serviço de representação, organização e gestão do evento NASA SCIENCE DAYS 2018 que ocorrerá na cidade de Balneário Camboriú – Santa Catarina conforme as condições da cláusula 1.3.

1.2 O CONTRATANTE deverá encaminhar toda a documentação necessária para a execução dos serviços estabelecidos na clausula 1.1, bem como prestar todo o auxílio e suporte sobre as questões legais de repasse de verbas, contrato de parcerias, venda de cotas de patrocínio e contratos com expositores, palestrantes e oficiantes.

1.3 Estão inclusos no plano de prestação de serviços: Representação oficial do evento NASA SCIENCE DAYS 2018, tanto com órgãos e agentes públicos e empresas privadas; Organização da programação do evento; Contratação de serviços e de espaço físico; Contratação de palestrantes; Contratação de oficiantes; Contratação de hospedagem; Contratação de mídia impressa e digital; Contratação de transporte; Contratação de Staffs; Venda de cotas de patrocínio; Recebimento e repasse de verbas oriundas de apoiadores e patrocinadores do evento; e Gestão financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O período de execução dos serviços contratados pela CONTRATANTE será entre os dias 05 de dezembro de 2017 até 05 de março de 2018.

2.2 Em caso de cancelamento ou não cumprimento dos itens estabelecidos na clausula 1.3, a CONTRATADA deverá ressarcir os recursos financeiros oriundos de cota de patrocínio ao CONTRATANTE, bem como o repasse de todo o material gráfico e dados da organização do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES

3.1 O presente contrato terá validade de 04 meses.

3.2 A CONTRATADA será responsabilizada por todas as questões relativas ao evento.

3.3 Fica expressamente proibida a inclusão dos dados do CONTRATANTE nos contratos de contratação de serviços, contratação de palestrantes, contratação de oficiantes, contratação de expositores e contratação de infraestrutura.

3.4 A CONTRATADA terá direito de utilizar os recursos provenientes das cotas de patrocínio para a contratação de todos os serviços previstos para a execução do evento.

3.5 No caso de exceder valores relacionados as cotas a CONTRATADA tem direitos integrais de posse dos recursos financeiros.

3.6 A CONTRATANTE não se responsabiliza com ônus, em hipótese alguma, caso os valores recebidos pela CONTRATADA sejam inferiores aos valores necessários para a execução dos serviços contratados.

3.7 A CONTRATANTE não se responsabiliza por acidentes ocorridos com a CONTRATADA durante o prazo de vigência deste contrato.

3.8 Qualquer relação contratual havida entre a CONTRATADA e terceiros, não gera a esta qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, seja em face da CONTRATANTE ou de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE se responsabiliza pelo fornecimento dos direitos dos recursos financeiros oriundos das cotas de patrocínio e/ou apoio relativas ao evento NASA SCIENCE DAYS à CONTRATADA.

4.2 A CONTRATADA é responsável pela prestação do seu serviço que é de natureza pessoal e intransferível.

4.3 A CONTRATADA se responsabiliza por todos os custos incidentes sobre esse contrato.

4.4 Quaisquer prejuízos materiais, decorrentes de danos ao estabelecimento, bem como eventuais danos a honra objetiva da CONTRATANTE, serão ressarcidos pela CONTRATADA, na forma da lei, ou em eventual AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS MATERIAIS ou MORAIS, decorrentes de atos da CONTRATADA, sem prejuízo da RESPONSABILIDADE CRIMINAL POR CRIME DE DANO em havendo dolo na execução do ato danoso.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir o objeto desse contrato no prazo indicado na cláusula terceira deste contrato.

5.2 É responsabilidade da CONTRATADA todos os problemas relativos à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – CESSÃO

6.1 Os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO não poderão ser cedidos ou transferidos para terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1 Caso a CONTRATANTE verifique a utilização de sua marca veiculada de modo indevido à CONTRATADA ou se houver dano moral má atuação da CONTRATADA, a CONTRATANTE tem o direito de rescindir o contrato à qualquer momento livre de qualquer multa ou encargo.

7.2 A CONTRATANTE não tem responsabilidade civil, trabalhista ou fiscal sobre qualquer atuação que seja vinculada à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA– DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Fica pactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

10.2 Fica vedado à CONTRATADA o uso do nome/imagem da CONTRATANTE sem autorização prévia e escrita no que tange a propaganda, marketing e afins, tanto na mídia escrita, falada, virtual ou qualquer outro meio de divulgação.

10.3 O CONTRATANTE autoriza a veiculação do seu direito de imagem gratuitamente a CONTRATADA, podendo a mesma exibi-la em seus meios de comunicação como sites, redes sociais, eventos, matérias de propaganda e afins.

CLÁUSULA NONA – FORO

11. As PARTES elegem o foro da cidade de Balneário Camboriú com exclusão de qualquer outro, como o competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

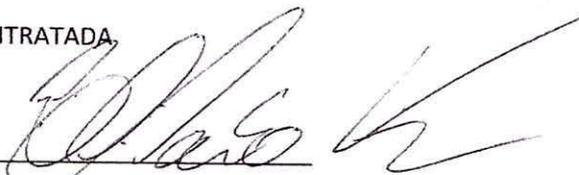
Balneário Camboriú (SC) - 05 de Dezembro de 2017

CONTRATANTE



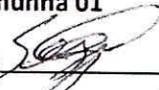
INSTITUTO DE AÇÃO CULTURAL, ASSISTENCIAL E DESPORIVO DO BRASIL
Representante: VIVIANE ROSA DA CONCEIÇÃO
CNPJ 08.941.779/0001-51

CONTRATADA



GESTALT G LTDA-ME
Representante: ELIFAS KASSIN HOLODNIAK
CNPJ 28.364.482/0001-88

Testemunha 01

Nome: 

CPF: 09206692993

Testemunha 02

Nome: Renata Hansen

CPF: 47928638991



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

Com fulcro Na Lei Federal 13.019/2014, elenca-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público, para efetivação do Termo de Fomento a ser firmado entre esta Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico (SECTURBC) e a Instituto Cultural, Assistencial e Desportivo do Brasil – AÇÃO BRASIL, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R\$ 30.000,00 (cinquenta mil reais) para realização do Nasa Science Day, em apoio ao evento BC Smart Week realizado pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.

A SECTURBC visa, entre outros objetivos, fomentar o turismo bem como o turismo de negócios e eventos na cidade de Balneário Camboriú, por meio de políticas públicas, com o apoio à realização de eventos de relevância para a cidade.

Esta entidade pretende fomentar a realização do evento BC Smart Week, que pretende engajar aproximadamente mais de mil pessoas, fomentado o turismo na cidade de Balneário Camboriú, em março do ano de 2018

Para realização acima referida, se faz necessário que seja elaborado o devido processo de inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço de uma organização que contratou um intermediário para vinda da equipa americana, representando a Nasa, denominado conforme documento, *board of directors*. Essa vinda da equipe vem em congruência ao evento BC SmartWeek que visa promover e demonstrar a importância das Tecnologias Inovadoras, que atingem tanto ao cenário atual de toda sociedade.

O evento em si abrange o cenário municipal, dos jovens principalmente, ainda no cenário econômico ocasiona expressivos impactos positivos em uma série de setores, com destaque para o turismo e comércio, logo desenvolvimento econômico.

Assim, esta Secretaria pretende contratar, visando à realização da primeira edição do evento supracitado.

Destaca-se que o instituo em destaque é uma entidade privada sem fins lucrativos, conforme seu estatuto social. Dentre seus objetivos sociais da AÇÃO BRASIL conforme estatuto encontra-se: criar, organizar, administrar órgãos que terão por finalidade incentivar, difundir, promover, apoiar e preservar as mais diferentes manifestações culturais, desportivas, étnicas e sociais de nosso país, dando ênfase ao desenvolvimento sustentável e ao turismo cultural; promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico e o acesso aos meios de cultura, esporte e turismo; promover a

educação para a cidadania e para a qualificação profissional; organizar, administrar e promover eventos culturais, assistenciais, turísticos e desportivos, visando o desenvolvimento da pessoa humana; promover as atividades de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

A contratação com inexigibilidade de licitação justifica-se pelo fato de que a realização da vinda da equipe só pode ser realizada pela empresa licenciada, a qual possui uma carta atestando a informação, logo possui também contrato em vigor com o Instituto Ação Brasil que será responsável pela outra parte desta parceria. O evento, BC Smartweek ocorrerá entre os dias 03 e 10 de março de 2018, na cidade de Balneário Camboriú/SC, sendo a vinda da equipe da Nasa, objeto da parceria e intitulado *Nasa Science Day*, nos dias 03 e 04 de março.

Quando a prefeitura por meio da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, fomenta a realização de um evento como este em seu território, ele está cumprindo sua função de fomento às políticas públicas de turismo, eventos e desenvolvimento econômico. Além de estar divulgando o destino Balneário Camboriú, estará atraindo visitantes, gerando um significativo impacto positivo na economia da cidade.

Ao se considerar que eventos como este geram impacto positivo na economia da cidade, releva-se também além dos impactos diretos da realização do evento, o chamado efeito “multiplicador do turismo” que se estende pela hotelaria, restaurantes, postos de combustíveis, lojas e outros serviços, gerando um resultado significativo, durante dias do evento, contando com o apoio de outras entidades para realização do evento.

Desta forma, com a vigência da Lei Federal n. 13019/2014, a qual trouxe um novo regime jurídico às parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, conforme se apresenta e, ainda, face ao decreto de legislação regularizadora municipal, com fulcro no Decreto n. 8487/17, se posiciona no sentido de que a Lei Federal n. 13.019/2014 pode ser aplicada em âmbito municipal desde a sua vigência.

Assim, se conclui que aplicar-se-á, concomitantemente, a aludida Lei n. 13.019/2014 e o Decreto n. 8487/2017, com a Lei n. 1361/1994 que institui os Fundo

Municipal de Turismo - FUMTUR, desde que esta legislação municipal não confronte com a Lei Federal.

Vislumbrando-se, portanto, que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, vez que o Confederação Nacional de Jovens Empresários possui a notória exclusividade para realizar o evento.

O presente pedido fundamenta-se na Lei Federal n. 13.019/2014, caput, do artigo 31, o qual prevê:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de **inviabilidade de competição** entre as organizações da sociedade civil, em razão da **natureza singular do objeto** da parceria ou se as **metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica**, especialmente quando:

I - o objeto de a parceria **constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional**, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de quatro de maio de 2000.

Ademais, verifica-se que o dispositivo legal que trata da inexigibilidade de licitação autoriza o administrador a optar pela única entidade que atenda ao interesse público, no caso para vinda da equipe americana durante a realização do evento, considerando um momento único para município, assim comprovando o atendimento dos objetivos justifica e movimento o fato.

No caso em tela, foi solicitado o apoio financeiro para a realização da vinda do *board od directors* da Nasa para palestrar e apresentar sobre Nasa e as mais diversas tecnologias disponíveis, durante evento da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.

Os recursos a serem repassados para consolidação desta parceria são provenientes do Fundo Municipal de Turismo.

Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no art. 31, caput, da Lei Federal 13.019/2014.

Atenciosamente,

Nelson Oliveira
Diretor Geral de Turismo e Desenvolvimento Econômico



Luciana Fabíola Mendes e Elifas Kassim Holodniak
Gestalt Linkmesh
R. 902, 975 - Centro, Balneário Camboriú - SC
Santa Catarina

Prezada Luciana e Elifas,

Como prometido, estou confirmando que o board of directors aprovou a sugestão para realizar em colaboração com Gestalt Linkmesh o 1ª NASA SCIENCE DAYS 2018 na cidade de Balneário Camboriú - SC.

Estamos neste momento trabalhando nos detalhes para o NASA SCIENCE DAYS 2018 no Brasil, onde um speaker de Agencia Espacial também estará participando desta missão que está prevista para acontecer de 3 a 11 de Marco de 2018 (TBC).

No momento, a equipe de organização está focando para apresentar o Science Days somente em 4 regiões do Brasil, e a BFCC oficialmente oferece a oportunidade para Gestalt Linkmesh liderar o projeto, incluindo a reunião de patrocinadores para o evento em sua região (como conversamos ao telefone).

Esta será a primeira e inovadora feira de Ciências da BFCC em aliança com NASA no estado de Santa Catarina visando incrementar o interesse de estudantes, jovens, educadores e empreendedores entre as duas nações usando a tecnologia disponível como HUB.

Durante o Science Days 2018, planejamos realizar uma apresentação customizada em conjunto com a BFCC, e também com o speaker da NASA, onde Gestalt Linkmesh poderá convidar estudantes e educadores das escolas do ensino fundamental e médio da região (Middle & High School) para que estes possam conhecer de perto sobre as fantásticas oportunidades na área de educação (STEM) e ainda aprender sobre as diversas novas tecnologias disponíveis.

Durante os dias do Science Days, está planejado ser compartilhado diversas Tecnologias de jovens talentos e empresas inovadoras também do Brasil.

A data planejada para sua região: **3 e 4 de Marco, 2018**



Alguns dos Benefícios para Gestalt Linkmesh e patrocinadores:

- Reconhecimento do patrocínio em público (anúncios durante o evento, em Banners e em nossa apresentação via Power Point)
- Possibilidade de entrevistas em rádio, TV, jornal, e mídia social
- Os respectivos representantes dos EUA estarão disponíveis para reunião privativa com patrocinadores e visita a uma escola local escolhida pelo patrocinador (com aviso prévio de 72 horas)
- Os respectivos representantes dos EUA poderão participar de atividades extras como Almoço e/ou Jantar com colaboradores/diretores da organização patrocinadora
- Oportunidade para iniciar diálogo com a NASA Tech Transfer que estará confirmando uma apresentação aos estudantes

Expectativas de apoio para o Sponsorship:

1 - U\$10,000 (divididos em 4 quotas de U\$2,500 para cada patrocinador, ou uma quota máster de U\$10 K). O pagamento pode ser dividido em duas parcelas (1º pagamento efetuado 60 dias antes da realização do evento e o 2º pagamento 30 dias da data do início do evento)

O patrocínio/sponsorship em sua região ira auxiliar a BFCC/TMFGE cobrir os custos com a viagem (round trip) da equipe do Science Days que estará se deslocando até sua região, despesas com a viagem do representante da agencia espacial, hotel para toda a equipe que estará participando durante os dias do evento, logística para o transporte de equipamentos/material de apoio, alimentação e seguros aplicáveis.

Se esta oportunidade for de interesse, peço gentileza que envie um email confirmando o interesse, assim prosseguiremos para a assinatura do *Letter of Commitment of Funds For the Sponsorship of the 2018 Science Days* a ser realizado no Balneário Camboriú - SC nos dias 3 e 4 de Marco de 2018.

Estamos oferecendo essa oportunidade como first come first served.

Atenciosamente,

Jefferson D. Michaelis
321-987-9440
Brazil-Florida Chamber of Commerce
The Michaelis Foundation for Global Education

One Air Terminal Pkwy Suite 107 – Melbourne – Florida – 32901 – United States



Estatuto do Instituto Cultural, Assistencial e Desportivo do Brasil AÇÃO BRASIL

Capítulo I

Denominação, duração, sede, princípios e objetivos.

Art. 1º. O INSTITUTO DE AÇÃO CULTURAL, ASSISTENCIAL E DESPORTIVO DO BRASIL – AÇÃO BRASIL, sociedade civil brasileira de direito privado, **sem fins lucrativos**, de **caráter de utilidade pública** e científico-cultural, estabelecido **nos moldes da Lei nº 9.790**, de 23 de março de 1999 e de Decreto nº 3.100, de junho de 1999, funcionará por prazo indeterminado, com sede e foro na cidade de Jaraguá do Sul - SC, Rua João Nunes 40, Bairro Czerniewicz, podendo abrir seções regionais e estaduais em todo território nacional, devendo se reger pelas regras estabelecidas na legislação nacional e por este estatuto.

Parágrafo Único. A sociedade **não distribuirá, entre seus sócios ou associados, Conselheiros, Diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio**, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do objeto social.

Art. 2º. A sociedade, para execução de seus objetivos, pautar-se-á pela estrita observância, em todos os seus atos, de seus dirigentes e sócios, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e da eficiência.

Art. 3º. São objetivos da AÇÃO BRASIL:

- I. Criar, organizar, administrar órgãos que terão por finalidade incentivar, difundir, promover, apoiar e preservar as mais diferentes manifestações culturais, desportivas, étnicas e sociais de nosso país, dando ênfase ao desenvolvimento sustentável e ao turismo cultural;
- II. Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico e o acesso aos meios de cultura, esporte e turismo;
- III. Promover a educação para a cidadania e para a qualificação profissional;
- IV. Estimular programas culturais, assistenciais, educacionais, desportivos e sociais que visem o desenvolvimento e promoção da pessoa humana; Promover e patrocinar pesquisas de cunho cultural, assistencial, artístico, desportivo e social;
- V. Manter escolas de arte, música e das mais diversas modalidades desportivas, promovendo cursos, treinamentos e competições;
- VI. Firmar convênios de cunho cultural, assistencial e desportivo com entidades filantrópicas, com entidades afins, legalmente constituídas;

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
Margot Adalla Grubba Lehmann
OFICIAL
Humberto Lehmann - Felipe Lehmann
REGISTRADOR SUBSTITUTO
Angela Aparecida Junkes Dallabona
ESCREVENTE REGISTRADORA
1.º DISTRITO
Rua Arthur Müller, 50

h



- VII. Organizar, administrar e promover eventos culturais, assistenciais, turisticos e desportivos, visando o desenvolvimento da pessoa humana;
- VIII. Organizar e promover intercâmbios culturais, desportivos e sociais no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.
- IX. Oferecer serviços gratuitos e permanentes à comunidade de baixa renda, com atenção especial voltada para, menores de rua, dependentes químicos, hipertensos, portadores de deficiências, pessoas idosas, pessoas de baixa renda e em situação de risco, oportunizando-lhes uma integração e convívio social, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo à distribuição de bens e benefícios ou a encaminhamentos e promover o voluntariado;
- X. Promover as atividades de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- XI. Promover o desenvolvimento do esporte popular recreativo;
- XII. Promover a prevenção e combate à dependência de drogas.

Parágrafo Único. Para a realização de seus objetivos a AÇÃO BRASIL deverá promover, dentre outros eventos, a **execução direta de projetos**, programas e ações correlatas, podendo realizar, promover, participar ou divulgar seus estudos e pesquisas em congressos, conferências, debates, cursos, seminários e publicações acadêmico-literárias, de iniciativa própria ou de terceiros, bem como através de doações de recursos físicos, humanos e literárias, de iniciativa própria ou de terceiros, bem como através de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuem em áreas afins ao objeto da sociedade.

Capítulo II

Dos Sócios. Direitos. Deveres.

Art. 4º. Podem adquirir a qualidade de sócios quaisquer pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nacional ou estrangeiro, em pleno gozo de seus direitos civis e políticos ou regularmente constituídas sob as leis, pedido de admissão aprovado pela Assembléia Geral e pagamento da primeira anuidade.

Parágrafo Primeiro. A AÇÃO BRASIL compõe-se das seguintes categorias de sócios e membros:

- I. **Sócios Fundadores:** São sócios fundadores todos os que assinarem a ata de fundação da AÇÃO BRASIL, bem como aqueles que aos seus termos aderirem até a primeira Assembléia Ordinária, mediante assinatura no livro dos fundadores;
- II. **Sócios Efetivos:** São sócios efetivos todos os interessados propostos, por escrito, por dois sócios, obrigatoriamente um fundador e outro sócio, mediante preenchimento de formulário dependente a inscrição da aprovação pela Assembléia Geral;



Handwritten mark or signature.



- III. Membros Honorários:** são pessoas físicas ou jurídicas, independente se entidades públicas ou privadas, com serviços relevantes a AÇÃO BRASIL, que são convidados a se tornarem Associados por sugestão de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores, reconhecendo ser pessoa ou entidade ilustre, de notável conhecimento, distinta reputação, recompensando ato(s) praticado(s) em benefício(s) cultural, assistencial e desportivo, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo Segundo: Nenhuma categoria de sócios citados anteriormente responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos financeiros da AÇÃO BRASIL.

Art. 5º. São direitos dos sócios:

- I. Votar nas deliberações da AÇÃO BRASIL;
- II. Ser votado, na forma prevista neste estatuto;
- III. Ostentar a insígnia de “membro da AÇÃO BRASIL” e dos cargos diretivos que ocupar;
- IV. Participar de toda e qualquer atividade promovida pela entidade;
- V. Solicitar nos termos previstos neste Estatuto, a convocação da Assembléia Geral.

§1º. A cada sócio será conferido direito a um único voto nas deliberações da Assembléia.

§ 2º. O direito de votar, e ser votado, somente poderá ser exercido por sócios que comprovem, como condição para validade do exercício de seu direito, a rigorosa adimplência em relação às suas obrigações pecuniárias perante a AÇÃO BRASIL;

§ 3º. É assegurado aos membros honorários o direito de ostentar a insígnia de “membro da AÇÃO BRASIL”.

Art. 6º. São deveres dos sócios e membros:

- I. Abster-se de usar, direta ou indiretamente, o nome da AÇÃO BRASIL, seus recursos humanos ou físicos para auferir vantagem pessoal, em detrimento do interesse público ou da própria AÇÃO BRASIL;
- II. Pagar pontualmente a anuidade, sob as penas deste estatuto;
- III. Zelar pela honra da sociedade, colaborando de forma ativa para a consecução de seus objetivos.
- IV. Informar a Diretoria Executiva sobre a mudança de dados cadastrais, tais como: telefones, domicílio e/ou e-mail's;
- V. Auxiliar a AÇÃO BRASIL independentemente de ocupar cargos nos órgãos da Associação;
- VI. Conhecer o estatuto social a partir do seu ingresso na AÇÃO BRASIL.

Art. 7º A exclusão do sócio, pela Diretoria Executiva, do quadro associativo se dará quando:

- I. Pedir demissão por escrito.





- II. Comprovadamente venha a revelar comportamento moral, associativa ou pública incompatível com as finalidades do AÇÃO BRASIL;
- III. Deixar de pagar a contribuição social por 03 (três) meses, sem motivo justificado.
- IV. O sócio de qualquer categoria que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas da Assembléia Geral, sem justificativa.

Parágrafo Único – Da exclusão do sócio, caberá recurso em última instância à primeira Assembléia Geral Ordinária que se reunir, no prazo de 90 dias da decisão da Diretoria Executiva.

Capítulo III

Art. 8º. A AÇÃO BRASIL funcionará através de órgãos interdependentes, dirigidos por sócios eleitos. São órgãos da AÇÃO BRASIL:

- I. A assembléia Geral;
- II. O Conselho Fiscal;
- III. A Diretoria Executiva.

Título I

Assembléia Geral

Art. 8º. A Assembléia Geral Ordinária, órgão máximo da AÇÃO BRASIL tem como função primordial a fiscalização administrativa de todos os demais órgãos da sociedade. É composta por todos os sócios, cabendo-lhe decidir, em última instância sobre as seguintes matérias:

- I. Aprovação das demonstrações financeiras e do relatório anual de atividades da AÇÃO BRASIL;
- II. Aprovação do plano anual de metas traçado pelos órgãos da Diretoria Executiva;
- III. Decisão sobre recursos impetrados contra atos de qualquer um dos membros da Diretoria Executiva;
- IV. Aprovar alterações ao estatuto da AÇÃO BRASIL;
- V. Deliberar sobre o valor da remuneração (na existência desta) aos dirigentes dos órgãos executivos da AÇÃO BRASIL, respeitados os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;
- VI. Deliberar sobre a extinção da sociedade e destino do seu patrimônio;
- VII. Deliberar e decidir em última instância, sobre proposta de dissolução da AÇÃO BRASIL;
- VIII. Indicar e aprovar a pessoa jurídica a quem se destinará o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou a qualificação da sociedade instituída pela Lei nº 9.790/99 e Decreto 3.100/99, preferencialmente de mesmo objeto social;



h



- IX. Aprovar a proposta de valor da anualidade para o exercício social seguinte;
- X. A eleição do Conselho fiscal;
- XI. A eleição da Diretoria Executiva;
- XII. A destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal; e,
- XIII. Deliberar sobre a alteração do estatuto.

§1º. Não serão objetos de deliberações, em Assembléia Geral, alterações estatutárias que modifiquem qualquer uma das cláusulas do capítulo I deste Estatuto ou que infrinjam princípios legais inafastáveis por força da Lei nº 9.790/99 e Decreto 3.100/99.

§ 2º. As Assembléias Gerais poderão ser Ordinárias e Extraordinárias.

§ 3º. Serão Ordinárias as Assembléias realizadas, anualmente, preferencialmente no mês de abril de cada ano, na sede da AÇÃO BRASIL, ou em local a ser designado pela Presidência, o qual será informado por carta simples a todos os sócios, com dez (10) dias de antecedência de sua data de realização.

§ 4º. Em todas as decisões, eleições, deliberações e aprovações submetidas às Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, mencionadas neste Estatuto, os votos dos sócios fundadores serão considerados qualificados, sendo a sua soma valorada em, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de votos válidos.

Art. 9º. As convocações para as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias far-se-ão através de cartas físicas ou eletrônicas dirigidas aos sócios, nos endereços indicados em sua matrícula, com antecedência mínima de sete (07) dias da data de realização, bem como, publicação de Convocação na sede da AÇÃO BRASIL.

§ 1º. Deverão constar da carta de convocação para a Assembléia:

- I. O local, se diverso da sede da AÇÃO BRASIL;
- II. O horário de início;
- III. O horário de segunda chamada;
- IV. A pauta de deliberação;
- V. O quorum mínimo para sua aprovação de cada matéria;

§ 2º. Poderão convocar Assembléia:

- I. O Presidente Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Os sócios que representem 1/5 do total de associados.

Art. 10. As decisões em Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias são válidas e eficazes imediatamente após seu registro em cartório competente, salvo disposição em contrária da própria assembleia, e vinculam todos os sócios, independentemente de sua participação no processo decisório.

§ 1º. Serão aprovadas por 2/3 (dois terços) dos sócios as decisões concernentes às seguintes matérias:

A



- I. Proposta de dissolução do Instituto;
- II. Alterações estatutárias;
- III. Indicação e aprovação da pessoa jurídica a quem se destinará o patrimônio da associação em caso de dissolução, de acordo com a Lei nº 9.790/99 e Decreto 3.100/99, preferencialmente de mesmo objeto social;
- IV. Alienação de patrimônio do Instituto, desde que não adquiridos com recursos públicos (art. 25, VI), mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
- V. Indicação e aprovação da pessoa a quem se destinará o acervo patrimonial disponível, adquiridos com recursos públicos durante o período que perdurou a qualificação do instituto instituído pela Lei nº 9.790/99 e Decreto 3.100/99, preferencialmente de mesmo objeto social;
- VI. Proposta de destituição ou cassação de Diretor.

§2º. Serão tomadas por maioria simples dos sócios as decisões concernentes às seguintes matérias:

- I. Valor da anuidade para o exercício seguinte;
- II. Aprovação das demonstrações financeiras e do relatório de atividade anual;
- III. Aprovação da remuneração para os dirigentes do instituto;
- IV. A aprovação do valor da remuneração dos dirigentes do instituto;
- V. Decisões sobre recursos interpostos em Assembléias ou contra decisões da Diretoria Executiva que não se subsumam aos parágrafos anteriores;
- VI. A eleição do Conselho Fiscal;
- VII. A aprovação dos regulamentos internos dos órgãos do instituto;
- VIII. A eleição dos indicados à Presidência, Vice-Presidência, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, que será através de voto, na forma determinada pela Presidência da Assembléia.

Art. 11. As assembléias serão presididas pelo Presidente do Instituto e secretariadas pelo Diretor Administrativo.

§ 1º. A primeira chamada será realizada à hora marcada para o início dos trabalhos da Assembléia; a segunda, decorridos trinta (30) minutos na primeira, com qualquer quorum.

§ 2º. Os sócios presentes obrigatoriamente deverão assinar o livro de presenças à Assembléia.

§ 3º. O Presidente da Assembléia declarará aberta a Assembléia e passará a ler a pauta de deliberações.

§ 4º. Caberá ao Presidente da Assembléia a decisão sobre a melhor forma de condução do processo decisório e do eletivo.

Art. 12. Caberá a Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre:





- I. Qualquer matéria de competência da Assembléia Geral Ordinária, em razão da relevância e urgência em sua apreciação.
- II. As decisões sobre recursos interpostos contra decisão da Assembléia geral Ordinária ou extraordinária ou de seu presidente.
- III. Recursos sobre decisões de qualquer órgão da sociedade e;
- IV. Outros assuntos objeto de pauta a ser apresentada pela Diretoria Executiva.

Título II

Conselho Fiscal

Art. 13. O Conselho Fiscal é formado por (03) sócios, denominados conselheiros fiscais, eleitos em Assembléia Geral por voto direto e aberto, com mandato de dois (02) anos, admitida a reeleição, cabendo-lhe opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembléia Geral.

- I. O Conselho Fiscal terá um Presidente que responderá e assinará pelo órgão, nos termos de seu regulamento interno.
- II. Os pareceres do Conselho Fiscal serão meramente indicativos para a tomada de decisões em Assembléia Geral Ordinária, extraordinária ou para o órgão que o requerer, salvo quanto ao dispositivo no parágrafo seguinte.
- III. O mandato do Conselho Fiscal terá início em 1º de Junho do ano de sua eleição, encerrando-se em 31 de Maio do seu ano termo.

Título III

Diretoria Executiva

Art. 14. A Diretoria Executiva do Instituto será composta por: um (01) Presidente, um (01) Vice-Presidente, um (01) Diretor Administrativo e um (01) Diretor Financeiro, um (01) Diretor Jurídico e um (01) Diretor de Comunicação e Marketing.

§1º. A Eleição da Diretoria Executiva será realizada em Assembléia geral.

§2º. O mandato da diretoria executiva começa em 1º de janeiro do ano subsequente de sua eleição, terá duração de dois (02) anos, admitida reeleição sucessiva para o mesmo cargo.

§3º. Somente os sócios, pessoas físicas poderão se habilitar para funções diretivas da sociedade.

Art. 15. Compete à Diretoria Executiva:





- I. Executar todos os atos administrativos necessários às atividades da AÇÃO BRASIL;
- II. Nomear, empossar e destituir na forma em que dispuser o Regimento Interno, os Coordenadores, cujos mandatos coincidirão com os da Diretoria Executiva;
- III. Nomear assessores, secretários, procuradores e comissões para fins determinados;
- IV. Nomear comissões para fins específicos com prazo determinado;
- V. Aprovar a admissão de sócios efetivos.

Do Presidente

Art. 16. Compete ao Presidente:

- I. Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nos termos deste artigo;
- II. Velar pela observância dos princípios norteadores da Instituição;
- III. Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV. Homologar todos os atos internos do instituto, em nome próprio ou por delegação;
- V. Adquirir, onerar, alienar e administrar os bens móveis e imóveis em nome da sociedade, estritamente de acordo com as resoluções do Conselho Fiscal e aprovadas pela Assembléia Geral;
- VI. Promover a organização de seções regionais e estaduais.
- VII. Manter o intercâmbio entre entidades nacionais e estrangeiras congêneres e fazer representar a associação em conclave nacionais e internacionais;
- VIII. Aplicação de punições a sócios na forma deste estatuto;
- IX. Tomar todas e quaisquer medidas urgentes para preservação dos interesses da associação, devendo prestar contas à Assembléia Geral;
- X. Designar local para a realização das Assembléias Gerais;
- XI. O Presidente será substituído, na sua falta ou impedimento, devidamente comprovado pelo Vice-Presidente e sucessivamente pelo Diretor Administrativo.

§1º. Caberá ao Presidente, juntamente com o Diretor Financeiro:

- I. Assinatura de Projetos de Termos de Parceria com o Poder Público;
- II. Assinatura de contas correntes para execução de Termo de Parceria (art. 14 do Decreto 3.100/99) e para funcionamento da sociedade.
- III. Assinatura de projetos técnicos a serem examinados por órgão estatais parceiro em processo de seleção por concurso.
- IV. Assinatura de Cheques e Ordens de Pagamento, podendo o Presidente e o Diretor Financeiro, assinar tais títulos de crédito individualmente e,
- V. Movimentação de Conta Corrente e Conta Poupança em nome do Instituto.

§2º. Na comprovada ausência do Presidente ou do Diretor Financeiro, as assinaturas previstas nos incisos do parágrafo anterior, poderão ser suprimidas pelo Vice-Presidente e, na sua comprovada ausência, sucessivamente pelo Diretor Administrativo, dentro dos limites estabelecidos no Regimento Interno.





Do Vice-Presidente

Art. 17. Caberá ao Vice-Presidente a substituição do Presidente em suas faltas e impedimentos.

- I. Cooperar com o Presidente na direção e supervisão das atividades da AÇÃO BRASIL;
- II. Elaborar os planos estratégicos e operacionais da AÇÃO BRASIL, com a participação dos diretores das áreas envolvidas;
- III. Realizar, quando necessário, auditoria interna;
- IV. Executar as atribuições delegadas pelo Presidente;
- V. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regimentos e as decisões dos órgãos Diretores da AÇÃO BRASIL.

Do Diretor Administrativo

Art. 18. Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Auxiliar o Presidente nas questões administrativas;
- II. responder pela admissão e demissão de pessoal remunerado, contratação de serviços de terceiros para trabalhos especializados, ad referendum da Diretoria Executiva;
- III. promover a compra de equipamentos e autorizar despesas;
- IV. responder pela área de informática e implementar procedimentos pertinentes a qualidade da informação;
- V. propor à Diretoria Executiva a criação de departamentos necessários para o desenvolvimento de suas atividades;
- VI. Secretariar as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da entidade, em tudo o que for necessário.

Do Diretor Financeiro

Art. 19. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. A administração dos recursos financeiros, físicos e humanos da sociedade;
- II. A fiscalização quanto ao estabelecimento, funcionamento e aplicação de recursos das seções regionais e estaduais da sociedade;
- III. Arrecadar todas as rendas e contribuições devidas ao instituto;
- IV. Prestar contas pela associação;
- V. Fazer publicar por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório das atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se





- certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para conferência de qualquer cidadão;
- VI. Administração de recursos recebidos através de Termo de Parceria;
 - VII. Elaboração dos demonstrativos financeiros anuais e do relatório anual das atividades da sociedade para fins do art. 27.

Do Diretor Jurídico

Art. 20. Compete ao Diretor Jurídico:

- I. Exarar pareceres jurídicos para o Presidente e para a Assembléia, quando solicitado;
- II. Realizar as demais atividades atinentes a esta Diretoria, conforme estabelecido no Regimento Interno da Associação.

Do Diretor de Comunicação e Marketing

Art. 21. Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing:

- I. Elaborar as campanhas de comunicação e marketing da instituição de forma a permitir a integração da AÇÃO BRASIL com o mundo e vice-versa;
- II. Realizar as demais atividades atinentes a esta Diretoria, conforme estabelecido no Regimento Interno da Instituição.

Das Coordenadorias

Art. 22. Para realização dos objetivos do Instituto, por decisão da Presidência, referendada pela Diretoria Executiva, poderão ser criadas Coordenadorias, bem como extintas, cindidas e fundidas, para consecução dos objetivos da sociedade, em atenção aos princípios da economicidade, da moralidade e da eficiência, na forma do Regimento Interno.

§1º. Cada Coordenadoria poderá ser internamente subdividida em comissões especializadas, chefiadas por voluntários não remunerados, funcionários contratados pela sociedade ou por funcionários cedidos por entidades congêneres.

Título IV

Das Penalidades

Art. 23. São penalidades aplicáveis a todos os sócios:

h





- I- Advertência;
- II- A multa até o valor de 10 anuidades;
- III- A suspensão até 30 dias;
- IV- A suspensão até 90 dias;
- V- A Exclusão do Instituto.

Parágrafo Único. Qualquer órgão ou sócio poderá submeter a Diretoria Executiva moção de punição a qualquer outro sócio. O procedimento de apreciação da moção seguirá a forma prevista no regimento interno da AÇÃO BRASIL.

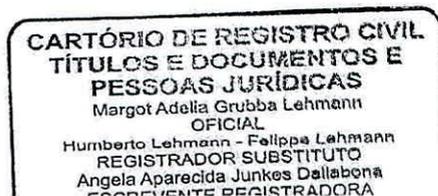
Documentos obrigatórios da sociedade.
Receitas. Exercício Social. Demonstrações Financeiras.

Art. 24. São livros obrigatórios da sociedade:

- I- Registro de presença às Assembléias;
- II- Atas de Assembléias gerais extraordinárias;
- III- Atas de reuniões e decisões dos órgãos da Diretoria Executiva;
- IV- Atas e pareceres do Conselho Fiscal;
- V- Balanço Social.

Art. 25. Constitui Fonte de Receita do Instituto:

- I. A anuidade, que será devida por todos os sócios, na forma e valor estabelecido anualmente pela assembléia Geral Ordinária.
- II. As doações e demais receitas provenientes da sociedade, bem como de termos de Parceria com o Poder Público;
- III. Bens e valores adquiridos e rendas pelos mesmos produzidos;
- IV. Contribuições voluntárias de pessoas físicas e jurídicas nacionais ou internacionais;
- V. Anuidades voluntárias pagas pelos associados;
- VI. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, autarquias ou organismos internacionais de Direito Público ou Privados;
- VII. Doações e legados;
- VIII. Produtos de operação de credito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- IX. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- X. Usufruto que lhe forem conferidos;
- XI. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- XII. Recursos de prestação de serviços;
- XIII. Recursos de comercialização de produtos;
- XIV. Juros bancários e outras receitas financeiras; e
- XV. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papeis financeiros de sua propriedade.





Exercício Social

Art.26. O exercício social e o fiscal terão início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro.

Parágrafo Único. Exclusivamente, no ano de 2007, o exercício fiscal terá início em 10 de junho e término em 31 de dezembro.

Demonstrações Financeiras

Art. 27. Ao fim de cada exercício fiscal, o Diretor Financeiro irá elaborar a demonstração financeira e o relatório de atividades da sociedade, dos quais constarão, obrigatoriamente, além dos documentos exigidos em lei:

- I- Relatório anual de execução de atividades;
- II- Demonstração de resultados do exercício;
- III- Balanço patrimonial.

§1º. As demonstrações financeiras far-se-ão em respeito aos princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileira de Contabilidade.

§2º. As demonstrações financeiras e o relatório de atividades da sociedade serão publicados por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, incluindo-se entre os documentos obrigatórios as certidões negativas junto ao INSS e FGTS, os quais ficarão à disposição de qualquer cidadão na sede da sociedade.

Disposições Gerais

Art. 28. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 29. O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Jaraguá do Sul, 05de junho de 2007.

Dioneci WATER DA SILVA
OAB/SC 10770

[Signature]

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
Margot Adelia Grubba Lehmann
OFICIAL
Humberto Lehmann - Felipe Lehmann
REGISTRADOR SUBSTITUTO
Angela Aparecida Junkes Dallabona
ESCREVENTE REGISTRADORA
1.º DISTRITO
Rua Arthur Müller, 50
Comarca de Jaraguá do Sul



COLEGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FORMALIZAÇÃO
BAT37477

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS
Margot Adella Grubba Lehmann - Oficial Registrador
Humberto Lehmann - Registrador Substituto
Rua Arthur Müller, 50 - CEP: 89251-030 - Jaraguá do Sul-SC
E-mail: rdjaragua@bol.com.br - Fone/Fax (47) 3372-0863

Protocolo	59183	Livro A	21	Folha	95	Data	28/06/2007
Registro	3232	Livro A	22	Folha	85	Data	28/06/2007

AP. : MARCIA ALBERTON

Emolumentos 35.60 Selo 1.00
Jaraguá do Sul - SC 28/06/2007

Total 37.60

Oficial:

HUMBERTO LEHMANN

RELACÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES INSTITUTO AÇÃO BRASIL



NOME: Marcia Alberton
PROFISSÃO: Empresária - Organizadora de Eventos
ESTADO CIVIL: Solteira
NACIONALIDADE: Brasileira
RESIDENCIA: Jaraguá do Sul - SC

NOME: Juliane Rahn
PROFISSÃO: Gerente de Eventos
ESTADO CIVIL: Solteira
NACIONALIDADE: Brasileira
RESIDENCIA: Jaraguá do Sul - SC

NOME: Denise Peres Farias
PROFISSÃO: Auxiliar Administrativo
ESTADO CIVIL: Solteira
NACIONALIDADE: Brasileira
RESIDENCIA: Jaraguá do Sul - SC

NOME: Maristela Alberton Silva
PROFISSÃO: Orientadora Educacional
ESTADO CIVIL: Casada
NACIONALIDADE: Brasileira
RESIDENCIA: Jaraguá do Sul - SC

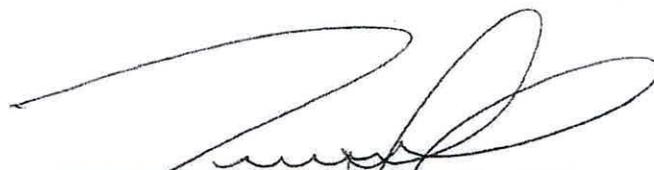
NOME: Alfredo da Silva
PROFISSÃO: Supervisor de Vendas
ESTADO CIVIL: Solteiro
NACIONALIDADE: Brasileiro
RESIDENCIA: Jaraguá do Sul - SC

NOME: Vanderlei Siewert
PROFISSÃO: Comerciante
ESTADO CIVIL: Casado
NACIONALIDADE: Brasileiro
RESIDENCIA: Jaraguá do Sul - SC

NOME: Rogério Souza Silva
PROFISSÃO: Administrador
ESTADO CIVIL: Casado
NACIONALIDADE: Brasileiro
RESIDENCIA: Jaraguá do Sul - SC

NOME: Solon Carlos Schrauth
PROFISSÃO: Contador
ESTADO CIVIL: Casado
NACIONALIDADE: Brasileiro
RESIDENCIA: Jaraguá do Sul - SC

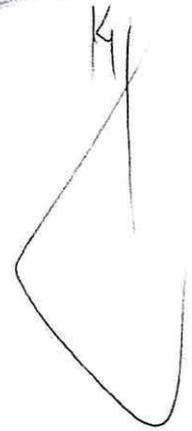




MARCIA ALBERTON
Presidente Instituto Ação Brasil



RELACÃO DA ATUAL DIRETORIA - INSTITUTO AÇÃO BRASIL



PRESIDENTE

NOME: Marcia Alberton
PROFISSÃO: Empresária (Organizadora de Eventos)
ESTADO CIVIL: Solteira
NACIONALIDADE: Brasileira
RESIDENCIA: Jaraguá do Sul - SC

VICE-PRESIDENTE

NOME: Maristela Alberton Silva
PROFISSÃO: Orientadora Educacional
ESTADO CIVIL: Casada
NACIONALIDADE: Brasileira
RESIDENCIA: Jaraguá do Sul - SC

DIRETORA ADMINISTRATIVA

NOME: Juliane Rahn
PROFISSÃO: Gerente de Eventos
ESTADO CIVIL: Solteira
NACIONALIDADE: Brasileira
RESIDENCIA: Jaraguá do Sul - SC

DIRETOR FINANCEIRO

NOME: Rogério Souza Silva
PROFISSÃO: Administrador
ESTADO CIVIL: Casado
NACIONALIDADE: Brasileiro
RESIDENCIA: Jaraguá do Sul - SC

PRESIDENTE CONSELHO FISCAL

NOME: Solon Carlos Schrauth
PROFISSÃO: Contador
ESTADO CIVIL: Casado
NACIONALIDADE: Brasileiro
RESIDENCIA: Jaraguá do Sul - SC

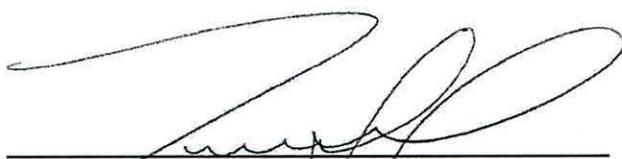
CONSELHEIRO FISCAL

NOME: Alfredo da Silva
PROFISSÃO: Supervisor de Vendas
ESTADO CIVIL: Solteiro
NACIONALIDADE: Brasileiro
RESIDENCIA: Jaraguá do Sul - SC

CONSELHEIRO FISCAL

NOME: Vanderlei Siewert
PROFISSÃO: Comerciante
ESTADO CIVIL: Casado
NACIONALIDADE: Brasileiro
RESIDENCIA: Jaraguá do Sul - SC





MARCIA ALBERTON
Presidente Instituto Ação Brasil



INSTITUTO DE ACAA CULTURAL, ASSISTENCIAL E DESPORTIVO DO BRASIL - ACAA BRASIL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACAA BRASIL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JOAO NUNES	NÚMERO 40	COMPLEMENTO	
CEP 89.255-150	BARRO/DISTRITO CZERNIEWICZ	MUNICÍPIO JARAGUA DO SUL	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO registro@acomercial.com.br		TELEFONE (47) 3275-0504	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/06/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Em... no dia 14/02/2018 às 16:53:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



TERMO DE FOMENTO Nº 01/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E INSTITUTO
DE AÇÃO CULTURAL, ASSITENCIAL E DESPORTIVA
DO BRASIL.

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Secretário Altamir Osni Teixeira, inscrito no CPF nº 722.265.609-04, e a **Instituto de Ação Cultural, Assitencial e Desportiva do Brasil**, inscrita(o) no CNPJ sob nº. **08.941.779/0001-51**, com sede **Rua João Nunes, nº 40, bairro Czerniewicz**, na cidade de Jaraguá do Sul no estado de Santa Catarina doravante denominada (o) **Ação Brasil**, representado pela presidente Viviane Rosa da Conceição, brasileira, CPF 041.308.589-98, residente na Rua Addoloratta Dauri Pradi, S/N, Bairro: Jaraguá Esquerdo, Jaraguá do Sul, no estado de Santa Catarina, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 02 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento, decorrente de inexigibilidade tem por objeto **Apoio ao evento da BC Smart Week, com** conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Fomento;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do

BALNEÁRIO CAMBORIÚ- CAPITAL CATARINENSE DO TURISMO

Rua Dinamarca, 320 | Bairro das Nações - SC | Cep 88.338-900 | Fone: 47 3267.7000 www.balneariocamboriu.sc.gov.br



cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) designar um gestor da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

j) aprovação do plano de trabalho;

k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;

m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

n) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações *banners* que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Fomento;



c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Fomento, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Fomento, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Fomento, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de



eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Fomento vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.



6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 7.6** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:



I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

7.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Fomento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;



II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de



PREFEITURA

**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 26 de fevereiro de 2017.

Assinatura do representante legal da administração pública municipal

TABELIONATO
Notas e Protesto
Jaraguá do Sul

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil



BALNEÁRIO CAMBORIÚ- CAPITAL CATARINENSE DO TURISMO

Rua Dinamarca, 320 | Bairro das Nações - SC | Cep 88.338-900 | Fone: 47 3267.7000 www.balneariocamboriu.sc.gov.br



parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:



I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO DE AÇÃO CULTURAL, ASSISTENCIAL E DESPORTIVO DO BRASIL - AÇÃO BRASIL
CNPJ: 08.941.779/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:16:12 do dia 27/02/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/08/2018.

Código de controle da certidão: **A459.B91A.BEB4.49CB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE AÇÃO CULTURAL, ASSISTENCIAL E DESPORTIVO DO BRASIL - AÇÃO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.941.779/0001-51

Certidão nº: 145099793/2018

Expedição: 23/02/2018, às 09:21:33

Validade: 21/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE AÇÃO CULTURAL, ASSISTENCIAL E DESPORTIVO DO BRASIL - AÇÃO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.941.779/0001-51**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08941779/0001-51
Razão Social: INST ACAO CULTURAL ASSIST E DESP BRASIL
Endereço: RUA JOAO NUNES 40 / CZERNIEWICZ / JARAGUA DO SUL / SC / 89255-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/02/2018 a 18/03/2018

Certificação Número: 2018021706323931339835

Informação obtida em 23/02/2018, às 09:12:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **INSTITUTO DE AÇÃO CULT, ASSIST E DESP.DO BRASIL**
CNPJ/CPF: **08.941.779/0001-51**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **180140016968994**
Data de emissão: **23/02/2018 09:17:36**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **24/04/2018**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

INSTITUTO DE AÇÃO CULTURAL, ASSISTENCIAL E DESPORTIVO DO BRA CNPJ: 08.941.779/0001-51

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

A presente certidão não é válida para a transferência de titularidade de imóvel no Município de Jaraguá do Sul.

Inscrição _____

Econômico: 30166 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

Endereço: Rua JOAO NUNES, 40 - Bairro CZERNIEWICZ - CEP 89.255-150

Código de Controle _____

CWKFMYPW1E6XT921

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.jaraguadosul.sc.gov.br>

Jaraguá do Sul (SC), 23 de Fevereiro de 2018



DECLARAÇÃO

Instituto de Ação Cultural, Assistencial e Desportivo do Brasil – Ação Brasil, inscrito no CNPJ sob nº 08.941.779/0001-51, situado na Rua João Nunes, nº 40, Czerniewicz, CEP 89255-150, em Jaraguá do Sul, SC, neste ato representado pelo seu presidente: Viviane Rosa da Conceição, inscrita no CPF sob nº 041.308.589-98 e Cédula de Identidade nº 4.362.186-4, declara para os devidos fins e efeitos legais que o Instituto de Ação Cultural, Assistencial e Desportivo do Brasil – Ação Brasil, funciona no endereço: Rua João Nunes, nº 40, Czerniewicz, CEP 89255-150, em Jaraguá do Sul, SC.

E por ser verdade declaro em uma só via.

Jaraguá do Sul, 26 de fevereiro de 2018.

TABELIONATO
Notas e Protesto
Jaraguá do Sul

Instituto de Ação Cultural, Assistencial e Desportivo do Brasil – Ação Brasil
Viviane Rosa da Conceição

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE JARAGUÁ DO SUL
CARLOS FABRÍCIO GRIESBACH - TABELIÃO
Rua Cel. Príncipe Gomes de Oliveira, nº 580, centro Jaraguá do Sul - SC, CEP: 89251-200, Tel/Fax: (47) 3244-1700
Horário de Funcionamento: 09:00 - 18:00 - www.tabelionatoparajaruadosul.com.br

Reconheço como **AUTÊNTICA** a(s) firma(s) de:
VIVIANE ROSA DA CONCEICAO

Dou fé. Jaraguá do Sul-SC, 26/02/2018. LDS
HEMYLIN SABRINA MAAS
ESCREVENTE

Selo Digital de Fiscalização: EZJ91148-L9UM-NORMAL
Emel: R\$3,15 - Selo(s): R\$1,30 = R\$ 5,05

Confira os dados do ato em: selo@tfcjuz.br

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Jaraguá do Sul



DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que o Instituto de Ação Cultural, Assistencial e Desportivo do Brasil – AÇÃO BRASIL:

() dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
 OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

TABELIONATO
 Notas e Protestos
 Jaraguá do Sul

2004 LUF, Balneário Camboriú, 26 de fevereiro de 2018.

(Viviane Rosa da Conceição, Presidente)





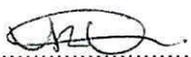
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que o Instituto de Ação Cultural, Assistencial e Desportivo do Brasil – AÇÃO BRASIL e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
 - Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
 - Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
 - Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
 - Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

TABELIONATO
 Notas e Protesto
 Jaraguá do Sul

Balneário Camboriú-UF, Balneário Camboriú, 26 de fevereiro de 2018.


 (Viviane Rosa da Conceição, Presidente)

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE JARAGUÁ DO SUL
 CARLOS FABRÍCIO GRIESBACH - TABELIÃO
 Rua Cel. Procopio Gomes de Oliveira, nº 380, centro, Jaraguá do Sul - SC, CEP: 89.251-200, Tel/Fax: (47) 312-1111
 Horário de Funcionamento: 09:00 - 18:00 - www.tabelionarioguardaoviz.com.br

Reconheço como **AUTÊNTICA** a(s) firma(s) de:
VIVIANE ROSA DA CONCEICAO

Dou fé. Jaraguá do Sul-SC, 26/02/2018. LDS
 HEMYLIN SABRINA MAAS
 ESCRIVENTE

Selo Digital de Fiscalização: EZJ91147-5KD3-NORMAL
 Smc: R\$3,15 - Seo(s): R\$1,00 - R\$ 5,05

Confira os dados do ato em: selo.tjcc.jus.br



TABELIONATO
 Notas e Protesto
 Jaraguá do Sul



DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da Instituto de Ação Cultural, Assistencial e Desportivo do Brasil – AÇÃO BRASIL, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE	
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF
Viviane Rosa da Conceição	4.362.186-4 – SSP/SC
Rogério Souza Silva	15.531.612-6 – SSP/SP
Maristela Alberton Silva	1.587.181-9 – SSP/SC
Márcia Alberton	2.442.766 – SSP/SC

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local, Balneário Camboriú, 26 de fevereiro de 2018.


 (Viviane Rosa da Conceição, Presidente)





ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, DO INSTITUTO DE AÇÃO CULTURAL, ASSISTENCIAL E DESPORTIVO DO BRASIL – AÇÃO BRASIL

Aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano de 2017, reuniram-se os presentes abaixo assinados na sede do Instituto Ação Brasil, Rua João Nunes 40, Czerniewicz, respondendo estes à convocação para a Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para inclusão de novos sócios, saída de membros, eleição e posse da nova diretoria e do conselho fiscal do Instituto de Ação Cultural, Assistencial e Desportivo do Brasil – AÇÃO BRASIL. Aberta a Assembleia, com a presença de todos os convocados, foi deliberado pela presidente Viviane Rosa da Conceição para que a Vice-Presidente Marcia Alberton redigisse a ata desta reunião. Em seguida cumprimentou a todos e deu as boas-vindas aos novos integrantes do Instituto. A presidente informa a todos que durante esta gestão o Instituto não viabilizou nenhum projeto por não ter mais conseguido aprovar projetos nos órgãos públicos e/ou editais abertos para esta finalidade, portanto, quanto a prestação de contas não houve nenhuma movimentação. Foi apresentado o balanço contábil a todos, a mesma faz a apresentação e leitura, abriu para questionamentos e não havendo, a presidente coloca em votação e por unanimidade é aprovado por todos. Seguindo a pauta a presidente segue para votação de Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, nos termos do Estatuto, para a qual, foi registrada apenas uma chapa, com a seguinte composição: Presidente: **Viviane Rosa da Conceição**; para Vice-Presidente: **Marcia Alberton**; para Diretora Administrativa: **Maristela Alberton Silva**; para Diretor Financeiro: **Rogério Souza Silva**; Para o Conselho Fiscal os seguintes candidatos: Solon Carlos Schrauth e Vanderlei Siewert. Passado para a eleição foram eleitos, por unanimidade, para os seguintes cargos, os membros respectivos: para Presidente: Viviane Rosa da Conceição, brasileira, CPF 041.308.589-98, RG 4.362.186-4 residente na Rua Alberto Klitzke, 215, apto 01, Bairro: Vila Rau, Jaraguá do Sul, CEP 89.254.130, SC; para Vice-Presidente: Marcia Alberton, CPF 756.900.479-53, RG 2.442.766, domiciliado na Rua João Nunes, 40, Bairro Czerniewicz, Jaraguá do Sul, SC; CEP 89255-150; para Diretora Administrativa: Maristela Alberton Silva, brasileira, casada, inscrito no CPF sob nº 419.650.869-34, residente e domiciliado na Rua Henrique Marquardt, nº 660, Bairro Czerniewicz, Jaraguá do Sul, SC; para Diretor Financeiro: Rogério Souza Silva, brasileiro, casado, CPF 093.765.788-30 e R.G. 15.531.612, domiciliado na Rua Henrique Marquardt, nº 660, Bairro Czerniewicz, Jaraguá do Sul, SC; Para o Conselho Fiscal, também por unanimidade, foram eleitos os seguintes membros: Sr. Solon Carlos Schrauth, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 166.143.649-87 e RG 302633-7, residente e domiciliado na Rua Georg Niemann, n. 50, Bairro: Baependi, Jaraguá do Sul, SC; Vanderlei Siewert, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 850.926.309-49 e RG 2.760.060, residente e domiciliado, na Rua João Planinscheck, N. 1424, Bairro: Nova Brasília, Jaraguá do Sul, SC. Após o resultado da Eleição, a Diretoria Executiva e os Conselheiros fiscais foram devidamente empossados nos respectivos cargos, passando a exercer suas funções. Dando continuidade aos itens da pauta.

A presidente parabenizou a diretoria eleita e empossada. A presidente agradeceu a todos pelo apoio, apresentou estatuto, o qual consta anexo, sendo aprovado por unanimidade e felicitou a diretoria e encerrou a reunião.

TABELIONATO
Notas e Protestos
Jaraguá do Sul


Viviane Rosa da Conceição
Presidente

TABELIONATO
Notas e Protestos
Jaraguá do Sul


Marcia Alberton
Vice-Presidente





Estado de Santa Catarina
Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
MARGOT ADELIA GRUBBA LEHMANN - Oficial Registradora
Rua Arthur Müller, 50, Centro, Jaraguá do Sul - SC, 89251-03 - 47372-0863 -
rdjaragua@terra.com.br

3232ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo: 009350 Data: 26/02/2018 Livro: 0006 Folha: 260
Registro: 011050 Data: 26/02/2018 Livro: A-074 Folha: 103
Qualidade: Integral | Natureza: ATA/DE ASSEMBLEIA GERAL
ORDINARIA DO INSTITUTO DE AÇÃO CULTURAL, ASSISTENCIAL E
Apresentante: INSTITUTO DE AÇÃO CULTURAL, ASSISTENCIAL E
Emolumentos: Registro Isento, Selo Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - EX088508-XFH7
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Jaraguá do Sul - 26 de fevereiro de 2018

FELIPPE LEHMANN - Registrador Substituto

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE JARAGUÁ DO SUL
CARLOS FERRICHO GRIESBACH - TABELIÃO
Rua Cel. Prózio Gomes de Oliveira, nº 305, centro, Jaraguá do Sul - SC, CEP: 89251-030, Fone: (47) 3331-1100
Habilitado de Registro nº 20.056 - 18.000 - www.tj.sc.br/registro

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:
VIVIANE ROSA DA CONCEICAO
MARCIA ALBERTON

Dou fé, Jaraguá do Sul-SC, 26/02/2018. EKM
HEMYLIN SABRINA MAAS
ESCREVENTE
Selo Digital de Fiscalização: EZJ91459-0J1T e EZJ91460-FANZ-NORMAL
Emol: R\$ 30 - Selo(s): R\$ 30 = R\$ 10,10
Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Jaraguá do Sul

PARECER PROCESSO 2018006249

Balneário Camboriú, 28 de Fevereiro de 2018.

Assunto: Termo de Fomento FUMTUR 001/2018

Requerente: Instituto de Ação Cultural, Assistencial e Desporto do Brasil

Requerido: Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR

Considerando que a lei 13.019/2014, seus requisitos, abaixo o parecer:

1) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

A proposta de plano de trabalho está de acordo com a modalidade de parceria escolhida, Termo de Fomento, visto a iniciativa do plano de trabalho ser da organização da sociedade civil.

2) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

A proposta se identifica com interesse do município em promover o turismo e o desenvolvimento regional.

3) Da viabilidade de sua execução;

A proposta de plano de trabalho se mostra bem montada e viável a sua execução tanto pela entidade quanto pela administração pública.

4) Da verificação do cronograma de desembolso;

Cronograma de desembolso se mostra viável, em vista de haver crédito orçamentário disponível.

5) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

As fiscalizações serão feitas através da tomada de contas pela Secretaria de Turismo, por meio de relatório do gestor da parceria, pela comissão de monitoramento e avaliação através de visitas em loco e relatórios apropriados e pela secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública. Serão avaliados as metas e objetivos descritos no plano de trabalho e sua execução.

6) Da designação do gestor da parceria;

Foi designada a senhora William Matos Brand, assistente administrativo como gestor da parceria através do Decreto 8643, de 25 de julho de 2017.

7) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Foi designada Comissão de Monitoramento e Avaliação através do Decreto 8536, de 12 de abril de 2017.

Conclusão: Esse parecer é procedente a aprovação com ressalvas da justificativa de inexigibilidade, da minuta do Termo de Fomento e do plano de trabalho.

Ressalva:

- Falta incluir a numeração do Município no Termo de Fomento;
- Falta indicação da dotação orçamentária no plano de trabalho e na Termo de Fomento;
- Falta no Estatuto Social da entidade de forma expressa a seguinte informação: “que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta”.

Os itens acima necessitam ser sanados antes da assinatura do Termo de Fomento.

Atenciosamente,

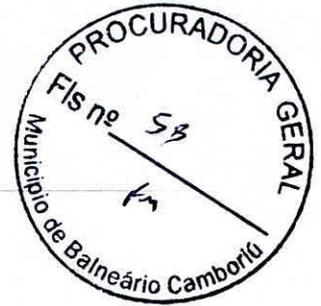


Katcha Valesca de Macedo Buzzi

Diretora Geral da Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública
Matrícula 36.158/2017



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO - PROCURADORIA GERAL



PARECER PRGR n° 5177 /2018

TERMO DE FOMENTO: 001/2018

REQUERENTE: INSTITUTO DE AÇÃO CULTURAL, ASSISTENCIAL E
DESPORTO DO BRASIL

PARECER JURÍDICO

Tendo em vista terem sido cumpridos os requisitos legais para a realização do presente termo de fomento, inclusive sendo caso de Inexigibilidade de Chamamento Público, entendo viável a celebração do presente.

Com relação a falta de previsão da destinação do patrimônio a outra pessoa jurídica de igual natureza, entendo suprida pelos incisos VI e VIII do artigo 8º e incisos III e V do §1º do artigo 10 do Estatuto da Requerente.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Bal.Camboriú, 01 de março de 2018.


ANTÔNIO CESÁRIO PEREIRA JR
PROCURADOR - OAB/SC 6318



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL



CONVOCAÇÃO 05 CHAMADA 01

ROSANGELA PERCEGONA BORBA, Diretora Geral do Colegiado da Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições...

- OBIGATORIA APRESENTAÇÃO DE:
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADA COM NOME DOS PAIS DA CRIANÇA (JANEIRO OU FEVEREIRO DE 2018)
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DA CRIANÇA
- DOCUMENTO OFICIAL DO RESPONSÁVEL COM FOTO.

COMPARECIMENTO DIA: 05/03/2018 ÀS 06:00H

Table with columns: CRIANÇA, RESPONSÁVEL, TURMA, ÁREA, DATA, HORA, OBSERVAÇÃO. Lists 43 children and their parents with details on enrollment dates and times.

ROSANGELA PERCEGONA BORBA
DIRETORA GERAL DO COLEGIADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SECOVELAR

Secovelar Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de Balneário Camboriú/SC.

3º Outorga de poderes à diretoria do sindicato profissional para encaminhamento das reivindicações...

4º Autorização para cobrança de contribuições assistencial negocial assistencial de seus associados.

5º Assuntos de ordem geral.

Balneário Camboriú, 03 de março de 2018.

PEDRO PAULO KUSTER NUNES, Presidente

Edital de Intimação, Marco Antônio Schroeder, Registrador Titular... Balneário Camboriú/SC, no uso de suas atribuições...

Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito

LEILÃO PÚBLICO Nº 02/CEL/2018

Leilão nº 02/2018 - maior lance. Objeto: VENDA DE VEÍCULOS (carros e motos) - CONSERVADOS E SUCATAS.

VANDERLEI OLIVIO ROSSO, Diretor Estadual de Trânsito - SC

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE COMPRAS

3º TERMO ADITIVO DE RENOVACÃO AO CONTRATO 033/2016 - PMBO ORÇÃO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO...

1 - DA ALTERAÇÃO DE PRAZO - Fica prorrogado 12 (doze) meses, passando o prazo contratual para 36 (trinta e seis) meses...

II - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL - Em face do acréscimo de mais 12 (doze) parcelas mensais...

III - Ficar mantidas as demais disposições contratuais.

JOSE FERNANDO MARCHIORI JUNIOR, Secretário de Compras

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO TERMO DE FOMENTO FUMTUR Nº 02/2018 - PMBO Nº 013/2018

O Município de Balneário Camboriú, por meio da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico...

O Termo de Fomento completo estará disponível no endereço eletrônico: http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br/8090/

Balneário Camboriú, 26 de fevereiro de 2018.

Alfajir Osmi Teixeira, Secretário Turismo e Desenvolvimento Econômico

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais...

1º Nomear os candidatos abaixo relacionados. Os mesmos deverão comparecer à Divisão de Gestão de Pessoas...

Table with columns: PORTARIA, EDITAL, NOME, CARGO. Lists appointments for Renata Gomes Bastos, Grasiela Gasparly Oliveira, and Caroline de Moraes Penno.

2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, Prefeito de Balneário Camboriú

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA DE COMPRAS
RUA DINAMARCA Nº 320 - FONE 3267-7000
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018 - PMBC

Objeto: Registro de preços para aquisição de conjuntos típicos e grupos focais semanários...

Documentação e proposta deverão ser entregues no dia, hora e local abaixo especificado:

Data de entrega e abertura dos envelopes: Até o dia 13 (treze) de março de 2018, horário: Até as 09:30 horas

Local: Secretaria de Compras

Maires informações: Pessoalmente, no endereço fixado no rodapé ou pelo telefone 47-3267-7095.

Letra e/ou retirada do edital: No endereço fixado no rodapé, em dias úteis, das 12h:00 às 17h:00 ou através do site www.balneariocamboriu.sc.gov.br.



EDITAL DE LEILÃO PRESENCIAL E ON-LINE

IMÓVEL EM ITAJAÍ/SC
Local dos leilões: Av. João Wallig, 1.800 - 4º andar



Escritórios Boutique - Shopping Iguatemi - Porto Alegre/R.S.
Pra frente.

Liliana Pestana Gomes, Leiloeira Oficial inscrita na JUCERGS sob nº 168/00, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizada pelo Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12...

Cond. de Pagamento e Venda dos Imóveis nos sites: www.bradesco.com.br e www.leiloes.com.br

Advertisement for 'urgente para você?' featuring a woman's face and text about family support and financial aid.



TERMO DE FOMENTO SECTURBC Nº 01/2018 E TRMO DE FOMENTO MUNICIPAL 03/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E INSTITUTO DE AÇÃO CULTURAL, ASSITENCIAL E DESPORTIVA DO BRASIL.

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Secretário Altamir Osni Teixeira, inscrito no CPF nº 722.265.609-04, e a **Instituto de Ação Cultural, Assitencial e Desportiva do Brasil**, inscrita(o) no CNPJ sob nº. **08.941.779/0001-51**, com sede **Rua João Nunes, nº 40, bairro Czerniewicz**, na cidade de Jaraguá do Sul no estado de Santa Catarina doravante denominada (o) **Ação Brasil**, representado pelo presidente **Viviane Rosa da Conceição, brasileira, CPF 041.308.589-98, residente na Rua Addoloratta Dauri Pradi, S/N, Bairro: Jaraguá Esquerdo, Jaraguá do Sul, no estado de Santa Catarina**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 02 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento, decorrente de inexigibilidade tem por objeto **Apoio ao evento da BC Smart Week, com** conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Fomento;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;



- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações *banners* que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Fomento;



- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;
- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Fomento, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;
- g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;
- h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Fomento, a organização da sociedade civil deve comprovar:

- I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Fomento, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

- I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;
- II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de



eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Fomento vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimentado objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:



- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 7.6** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;



III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Fomento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:



I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da



sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;



II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



PREFEITURA

**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Balneário Camboriú, ____ de ____ de 2017.

Assinatura do representante legal da administração pública municipal

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil